

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

# PROJETO BÁSICO - COSER

#### 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviço de locação de gerador para o Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, aonde funcionará o local de apoio e de apuração da 2ª Zona Eleitoral, nas Eleições 2020.

ITEM	CÓD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID.	QUANT.
1	2167-9	LOCAÇÃO DE GERADOR	Locação de gerador com capacidade mínima de 180 Kva, <i>stand by</i>	unidade	1

#### **2 DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1 Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de munir o Fórum Desembargador Aloísio Lima, de 14 a 16/11/2020, primeiro turno das Eleições a 30/11/2020, eventual segundo turno, de gerador com capacidade suficiente para atender a uma possível falta de energia, nos dias 15 e 29/11, caso necessário. Esse espaço funcionará como local de suporte às Urnas Eletrônicas da 2ª Zona Eleitoral, ao longo do dia, e como local de apuração daquela Zona, após a conclusão da votação. Quanto à apuração, os dados advindos das Urnas Eletrônicas devem ser lidos nos computadores instalados naquele local e imediatamente transmitidos ao TRE, o que ficaria totalmente prejudicando em não havendo energia, acarretando atraso na divulgação do resultado das eleições municipais.

Conforme justificativa da unidade demandante a instalação do gerador se dará na véspera do(s) dia(s) das eleições, em virtude da necessidade de garantir as atividades de suporte à urna e consulta ao eleitor desempenhadas no dia da votação e considerando que para executar a instalação do gerador faz-se necessária a interrupção de energia por um tempo estimado de 1h. Para uma melhor organização das inúmeras tarefas na véspera da eleição e para que não haja despesa desnecessária ao Tribunal, foi solicitado que o horário da instalação se dê a partir das 16h30.

A retirada do equipamento se dará no(s) dia(s) posterior(es) ao(s) do pleito, em razão de não haver previsão para o término da apuração.

### 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** O objeto contratado deverá ser disponibilizado em perfeitas condições, a partir das 16h30 do dia **14/11/20**, no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, localizado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São

José, CEP 49015-110 — Aracaju/SE, onde ocorrerão o apoio à UE, apuração e totalização dos votos da 2ª Zona Eleitoral.

- **3.1.1** O objeto contratado deverá ser desligado e recolhido, no local da entrega, às 15h do dia **16/11/2020**.
- **3.2** Se houver segundo turno, o objeto contratado deverá ser entregue e montado em perfeitas condições, a partir das 16h30 do dia **28/11/2020**, no local indicado no item **3.1**, e desligado e recolhido às 15h do dia **30/11/2020**, no local da entrega.
- **3.3** Deverá permanecer um técnico de plantão nos dias da eleição, 1º turno, 15/11/2020 e, se houver 2ª truno, 29/11/2020, das 7h até a conclusão dos trabalhos de apuração, período esse estimado em 12h, de acordo com dados de eleições anteriores.
- **3.4** Deverá ser agendada visita prévia nas instalações do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, a fim de verificar as condições e o local para instalação do gerador. Para tal, contactar a Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, Luciana Tavares, pelo telefone 3209-8802.

# 4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** O prazo para execução da montagem e desmontagem do gerador é de 1 (uma) hora, contado do início estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação para a referida atividade.
- **4.2** A vigência da avença será iniciada com o recebimento da respectiva Nota de Empenho, encerrando-se em 30 de novembro de 2020, caso ocorra segundo turno.

# 5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **5.1** A Gestão da Contratação será realizada pela COSER e a Fiscalização pela 2ª Zona Eleitoral, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
  - **5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- **5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 1 (uma) hora, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **por turno de eleição** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

2 of 8 05/11/2020 09:10

- **5.5.1** A execução dos serviços relativos ao 2º turno das Eleições 2020 e o correspondente pagamento ficam condicionados à sua ocorrência.
- **5.5.2** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.
- **5.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:
  - **5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <a href="https://aracajuse.webiss.com.br">https://aracajuse.webiss.com.br</a>.
  - **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - **5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1">https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1</a>, <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf</a>/pages/consultaEmpregador.jsf e <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf</a>
  - **5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
  - **5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
  - **5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação

ou penalidade por atraso de pagamento.

- **5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- **5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

# 6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

- **6.1.1** Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.
  - **6.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- **6.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- **6.1.4** Substituir, reparar ou corrigir em até 30 (trinta) minutos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- **6.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **6.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **6.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **6.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- **6.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **6.1.10** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <a href="http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.">http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.</a>

#### 6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- **6.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **6.1.11.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.
- **6.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- **6.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **6.2.3** Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- **6.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **6.2.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **6.2.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

# 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **7.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.
    - **7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
  - **7.1.2** Multa sobre o valor da contratação:
  - I de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação;
  - II de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
  - III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;
  - IV de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou

prazos.

- **7.1.3** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por cada 30 min de atraso injustificado na execução do objeto contratado, contados dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 6.1.4 (conforme o caso), limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- **7.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, a contar da **notificação**:
- I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
- II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa da Gestão/Fiscalização da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
- III por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.
- **7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
  - **7.1.5.1** A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
  - **7.1.5.2** Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.
- **7.2** As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.
- **7.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- **7.4** As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- **7.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.
- **7.7** A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.
- **7.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.
- **7.9** À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
  - **7.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

- 7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
- **7.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- **7.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1 e 7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;
- **7.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **7.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

## 8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**8.1** A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# 9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- **9.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

# 10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### 11 DO FORO

**11.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 of 8 05/11/2020 09:10

# 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993.
- **12.1.1** Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO**, **Coordenador**, em 23/10/2020, às 09:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0936934** e o código CRC **E5DBF81D**.

0019943-59.2020.6.25.8000 0936934v1